



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

LEI Nº 255/2009

CÓPIA

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 17 de 11 de 2009
EM: 1º turno (p. 19:00h)
.....
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 17 de 11 de 2009
EM: 2º turno (p. 19:30h)
.....
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010-2013.”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo II – Os Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio 2010-2013;

Anexo III – As Metas e Prioridade Referente a LDO.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à

RECEBEMOS
Em: 23/11/09

Ronaldo Guido Medeiros
Assessor Jurídico Municipal

Sebastião Teixeira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 681.766.006-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

- I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG


de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. Conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 237/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo III desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Piedade de Caratinga, 23 de novembro de 2009.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal


Sebastião Casquinha de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 681.766.006 - 87